



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: _____

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 135

AO ASSESSOR JURIDICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

PROCESSO:1238-2015

PROJETO ATIVIDADE:2.022- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 Material de Consumo

Em atenção ao despacho da lavra da Sr^a. Lizandra Cristina Ramos - Controladoria Interna (fls.018.) informamos que as cotações de preços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria, às folhas nº. 010 à 016, junto as empresas do ramo pertinente, tendo como vencedora as empresas relacionadas abaixo ofertado os menores preços para o fornecimento dos itens.

QUADRO COMPARATIVO								
			LUNEL	DINAMICA	SOUZA			
			1	2	3	VALORADJ.		
ÍTEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO	PREÇO	PREÇO	UNIT.	TOTAL	CLAS.
1	06	Cloridrato de Paroxetina 20 mgcx com 30 cp	R\$63,90	R\$ 38,90	R\$43,30	R\$38,90	R\$ 233,40	2
PARTICIPAM DESTA COTAÇÃO DE PREÇOS AS EMPRESAS:						VALOR TOTAL POR EMPRESA		
01-	FARMÁCIA DE DROGARIA LUNEL LTDA					01-R\$		
02-	REDE DE LOG. FARMACEUTICA DINÂMICA LTDA CNPJ: 84.583.129/0001-60					02-R\$	R\$ 233,40	
03-	SOUZA E FELTRIN LTDA EPP					03-R\$		
						TOTAL R\$	R\$ 233,40	

Informamos ao Senhor Secretário da SEMUSA que a LEI Nº.8.666, de 1993, em seu art.23, § 5º, veda o fracionamento de despesa. O fracionamento se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta. Lembramos ao Senhor Secretário da SEMUSA que de acordo com o TCU, o planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento. Assim de acordo com este princípio, segue algumas declarações do TCU. Evite a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes dos mesmos produtos ou realização sistemática de serviços da mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa de licitação a que se referem os inciso I e II do art.24 da LEI 8.666/1993.

Acórdão 1386/2009 Segunda Câmara A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art.23 da LEI 8.666/1993).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: _____

Nº Folhas: _____

Rubrica: _____

Acórdão 667/2005 Plenário A realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício (§ 2º do art da Lei 8.666/1993).

Acórdão 740/2005 Plenário Evite o fracionamento de despesas como mecanismo de fuga à modalidade de licitação adequada (art. 23 §, 5º).

Acórdão 1025/2003 Plenário Atente para o fato de que , atingido o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.

Acórdão 472/1999 Plenário Contratações, em datas distintas, de serviço de leitura de disquete junto a empresa, cujos valores somados extrapolam o limite de dispensa vigente à época, contrariando o art. 24, inc., II, da Lei nº 8.666/1993 e caracterizando fracionamento de licitação.

As cotações de preços é de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, e ainda esta CPL é responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizada pela Secretaria e ainda não cabe a CPL definir a forma de realizar os serviços/aquisições, que já vem diretamente autorizada pela Auditoria e a pedido do(a) Secretario(a)/Diretor(a) da pasta.

Desta forma, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e ainda dos procedimentos legais na forma da LEI e no que couber, de acordo com o artigo 38, VI, parecer técnico ou jurídico.

Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Sem mais para o momento,

Cabixi, 15 de Dezembro de 2015.

Cristiani Martins Dalécio

Presidente da CPL

Decreto 090/2015